



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 126 PROJETO DE LEI: 10 / 2017

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE UM LOTE DE TERRA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA "S.I.S.N.I. - SOCIEDADE INTERATIVA SOL NASCENTE DE INDAIATUBA", E DÁ OUTRAS

ANDAMENTO

ENTRADA 20 / 02 / 17 HORA: _____ : _____
PROTOCOLO Nº 0126 / 17 VENCIMENTO: _____ / _____ / _____
VOTAÇÃO: 9 QUORUM: ABSCUTIA
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: Aut. 008/17 - of. 023/17

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI 6674/17 - 10m. 17/03/17

VETO

SIM: _____ NÃO: _____
DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa**

102
7

010
PROJETO DE LEI N.º 06/2017.

“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de um lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da ‘S.I.S.N.I – Sociedade Interativa Sol Nascente de Indaiatuba’, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da **‘S.I.S.N.I – Sociedade Interativa Sol Nascente de Indaiatuba’**, com sede na Rua Donato de Almeida nº 27, Jardim Primavera, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 03.393.563/0001-85, a concessão administrativa de uso de um lote de terra sob nº 14 da quadra J, do loteamento denominado Jardim Primavera, pertencente ao patrimônio público municipal, descrita na matrícula nº 45.626, perfazendo a área total de 246,70m².

Art. 2º- A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

Parágrafo único - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;

III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e

CÂMERA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROTOCOLO - SECRETARIA - 20/02/17 14:34

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Assessoria Técnica Legislativa

123
H

V- inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - dar início a construção de ampliação do prédio de sua sede social com uma área de, no mínimo, 100 m² (cem metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão.

II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais promovidas pela associação;

III - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e

IV - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

V - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 3º;

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V- Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Assessoria Técnica Legislativa

*P. 4
H*

Art. 5º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

Art. 6º- Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 16 de fevereiro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

Nilson A. Gaspar
NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Assessoria Técnica Legislativa

f 05
H

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 06/2017.

Indaiatuba, aos 16 de fevereiro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 06/2017, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta aos senhores Vereadores, "**Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de um lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da 'S.I.S.N.I – Sociedade Interativa Sol Nascente de Indaiatuba', e dá outras providências**".

Propõe-se a autorização de uso de um lote de terra sob n.º 14 da quadra J, do Loteamento denominado Jardim Primavera, pertencente ao patrimônio público municipal, descrita na matrícula n.º 45.626, anexa, perfazendo a área total de 246,70m², e destina-se a ampliação da sede da associação.

O contrato de concessão a ser autorizado vigorará pelo prazo de 20 anos, obrigando-se a concessionária a destiná-la exclusivamente as suas atividades institucionais.

Como a concessionária é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso da área descrita no artigo 1º do projeto de lei.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NIILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP.

matrícula

folha

045626

0001

Indaiatuba, 18 de Agosto

de 19 97

Imóvel: Um lote de terra sob nº 14 da quadra J, do loteamento denominado JARDIM PRIMAVERA, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, medindo 8,23 metros de frente para a rua B, 10,05 metros em curva na confluência das ruas B e K, 10,50 metros do lado em que confronta com a rua K, do lado oposto mede 20,92 metros da frente aos fundos confrontando com o lote nº 15; e nos fundos mede 14,50 metros confrontando com o lote nº 13, encerrando a área de 246,70 metros quadrados. - - - -

Proprietários: ODILON FERREIRA, comerciante, portador do RG nº 1.391.010 SSP SP e sua mulher NELLY IGNEZ BARNABÉ FERREIRA, do lar, RG nº 8.595.756 SSP SP, brasileiros, inscritos no CPF MF sob nº 017.827.628-68, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Pedro Gonçalves nº 1.067. - - - -

Título Aquisitivo: R2/20.695, feito no dia 19 de novembro de 1984, R1/9.211, feito no dia 13 de setembro de 1978 e transcrição nº 10.218, feita no dia 04 de julho de 1974, sendo o loteamento objeto do R1/23.449. O Substituto do Oficial, Luiz Beriam (Luiz Beriam). - - - -

AV1/45.626. Indaiatuba, 18 de agosto de 1997. De acordo com o que consta no R1/23.449, ODILON FERREIRA e sua mulher assumiram a obrigação de outorgar a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, escritura de doação do imóvel objeto desta matrícula para fins institucionais. O Substº do Oficial, Luiz Beriam (Luiz Beriam). - - - -

AV2/45.626 (LOGRADOURO/CADASTRO). Indaiatuba, 02 de outubro de 2009. Na forma permitida pelo artigo 213, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 6.015/73, conforme certidão nº 6558/2009, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 24 de agosto de 2009, e relação de logradouros e loteamentos expedida pela mesma, verifica-se que as ruas B e K do loteamento Jardim Primavera denominam-se atualmente ruas PEDERNEIRAS e DONATO DE ALMEIDA, nos termos dos Decretos Municipais nºs 3.261/1985 e 3.127/1984, respectivamente, bem como o imóvel descrito nesta matrícula está atualmente cadastrado sob nº 5079.1940.0-7. O Substº do Oficial, José Luiz Teixeira de Camargo Junior (José Luiz Teixeira de Camargo Junior). - - - -

AV3/45.626 (ÓBITO/CPF). Indaiatuba, 02 de outubro de 2009. Na forma permitida pelo artigo 213, inciso I, alínea "g", da Lei Federal nº 6.015/73, e conforme certidão de óbito expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade (assento nº 8717, fls. 323 do Livro <VIDE VERSO>

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).

Data de Emissão: 2 de outubro de 2009

José Luiz Teixeira de Camargo - Oficial
 José Luiz T. Camargo Jr - Substituto do Oficial
 Eduardo Cesolin - Escrevente Habilitado
 Jair Antônio Pianucci Filho - Escrevente Habilitado
 Carlos Eduardo Bertoli - Escrevente Autorizado



20

1074
35
UR
GK

matrícula
045526

folha
0001

Indaiatuba, 18 de Agosto

de 19 97

Imóvel: Um lote de terra sob nº 14 da quadra J, do loteamento denominado JARDIM PRIMAVERA, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, medindo 8,23 metros de frente para a rua B, 10,05 metros em curva na confluência das ruas B e K, 10,50 metros do lado em que confronta com a rua K, do lado oposto mede 20,92 metros da frente aos fundos confrontando com o lote nº 15; e nos fundos mede 14,50 metros confrontando com o lote nº 13, encerrando a área de 246,70 metros quadrados. - - - -

Proprietários: ODILON FERREIRA, comerciante, portador do RG nº 1.391.010 SSP SP e sua mulher NELLY IGNEZ BARNABÉ FERREIRA, do lar, RG nº B.595.756 SSP SP, brasileiros, inscritos no CPF MF sob nº 017.827.628-48, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à rua Pedro Gonçalves nº 1.067. - - - -

Título Aquisitivo: R2/20.695, feito no dia 19 de novembro de 1984, R1/5.211, feito no dia 13 de setembro de 1978 e transcrição nº 10.218, feita no dia 04 de julho de 1974, sendo o loteamento objeto do R1/23.449. O Substituto do Oficial, Luiz Beriam (Luiz Beriam). - - - -



AV1/45.626. Indaiatuba, 18 de agosto de 1997. De acordo com o que consta no R1/23.449, ODILON FERREIRA e sua mulher assumiram a obrigação de outorgar a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAIATUBA, escritura de doação do imóvel objeto desta matrícula para fins institucionais. O Substº do Oficial, Luiz Beriam (Luiz Beriam). - - - -

AV2/45.626 (LOGRADOURO/CADASTRO). Indaiatuba, 02 de outubro de 2009. Na forma permitida pelo artigo 213, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 6.015/73, conforme certidão nº 6558/2009, expedida pela Prefeitura Municipal local, em 24 de agosto de 2009, e relação de logradouros e loteamentos expedida pela mesma, verifica-se que as ruas B e K do loteamento Jardim Primavera denominam-se atualmente ruas PEDERNEIRAS e DONATO DE ALMEIDA, nos termos dos Decretos Municipais nºs 3.261/1985 e 3.127/1984, respectivamente, bem como o imóvel descrito nesta matrícula está atualmente cadastrado sob nº 5079.1840.0-7. O Substº do Oficial, José Luiz Teixeira de Camargo Junior (José Luiz Teixeira de Camargo Junior). - - - -

AV3/45.626 (GÉRITO/CPF). Indaiatuba, 02 de outubro de 2009. Na forma permitida pelo artigo 213, inciso I, alínea "g", da Lei Federal nº 6.015/73, e conforme certidão de óbito expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade (assento nº 8717, fls. 323 do Livro <VIDE VERSO>

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE INDIAIATUBA - SP
CERTIFICO E DCU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Emissão: 2 de outubro de 2009.
José Luiz Teixeira de Camargo - Oficial
José Luiz T. Camargo Jr - Substituto do Oficial
Carmelo Caserio - Escrivão Habilitado

108

matrícula
00045626

lôção
0001

C-41), e documento mencionados na escritura a seguir registrada, verifica-se que ODILON FERREIRA faleceu no dia 04 de julho de 1997, bem como sua esposa NELLY IGNEZ BARNABÉ FERREIRA, também conhecida por NELLY IGNEZ BARNABÉ FERREIRA, está inscrita no CPF/MF sob nº 283.380.218-81. O Substit. do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

R4/45.626 (DOAÇÃO). Indaiatuba, 02 de outubro de 2009. Por escritura de 31 de agosto de 2009, lavrada pelo 12 Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local (Livro nº 0527, páginas 027/028), NELLY IGNEZ BARNABÉ FERREIRA, também conhecida por NELLY IGNEZ BARNABÉ FERREIRA, intervindo no ato por si e também na qualidade de inventariante de seu falecido marido, ODILON FERREIRA, cumprindo e ratificando a obrigação assumida por ela doadora e por seu falecido marido, nos termos do compromisso de execução de obras de infra-estrutura do loteamento Jardim Primavera (processo 1.222/84), devidamente registrado através do R1/23.449, nesta Serventia, constante no item VII, de doar o presente imóvel para fins institucionais, exigida pelo Decreto 3130 de 07/11/1984, com fulcro na lei 11.441/07, que faculta a sobrepartilha pela via extrajudicial, pela qual se pretende cumprir a obrigação do Espólio de Odilon Ferreira, a justificar, também, a ausência dos demais herdeiros do Espólio, a saber: Odilon Ferreira Junior, no ato assistido de sua mulher Jeanine Calabresi Villa, Lilliana Ignez Barnabé Ferreira, DOQU para PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800, Jardim Esplanada II, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.733.608/0001-09, no ato representada pelo Prefeito Municipal Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, o imóvel descrito nesta matrícula, estimado para efeitos fiscais no valor de R\$ 0,50. Segundo o notário, nos termos do avertado acordo constante do item VI do R1/23.449, pela doadora Nelly Ignez Barnabé Ferreira, também conhecida por Nelly Ignez Barnabé Ferreira, e seu falecido marido Odilon Ferreira, a presente doação foi feita exclusivamente para fins institucionais. O Substituto do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

AV5/45.626 (CANCELAMENTO DO COMPROMISSO). Indaiatuba, 02 de outubro de 2009. Em virtude do registro da escritura objeto do R4/45.626, procedo ao CANCELAMENTO da AV1/45.626. PROTOCO LADO E MICROFILMADO SOB Nº 169.259. O Substituto do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE MARCA DE INDAIATUBA - SP
ÚLTIMO ATO
CERTIFICO E DOU FC que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha e que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1976 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 12 de outubro de 2009.

Valor Cobrado

Protocolo nº 169269	
Emolumentos	R\$ 18,92
Estado	R\$ 5,38
Carteira Previdência	R\$ 3,28
Sinreg	R\$ 1,00
Tribuna Justiça	R\$ 1,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

19
20
17

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 126 / 2017

Data da Entrada 20/02/2017 Hora da Entrada 14:34:00 Vencimento 06/04/2017

Proposição Número 10 / 2017

Proposição Projeto de Lei

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Concessão administrativa - SISNI

Regime de Tramitação Urgência

Ar. comissão, SS. 200217

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 010317

Data da Votação 060317

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários -

Votos Contrário -

Abstenção *Aet. 22, R.I.*

Abstenção *Aet. 22, R.I.*

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno *APROVADO*

Observações do 2º Turno *APROVADO*

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten initials/signature

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 20/02/17, sob nº 020/17, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 0626/17, com 10 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Handwritten signature
DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

Handwritten signature
DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20/02/17.

Handwritten signature
HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



P. 114

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PALÁCIO VOTURA
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 126 - PROJETO DE LEI no. 10/2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls. 08 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.** É o nosso entendimento, "sub censura superior".
Indaiatuba, 20 de fevereiro de 2017.

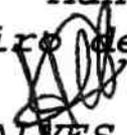
José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 08 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.
2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 20 de fevereiro de 2017.


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 126 - PROJETO DE LEI Nº 10/2017

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de um lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da "S.I.S.N.I. – Sociedade Interativa Sol Nascente de Indaiatuba", e dá outras providências".

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 22 de fevereiro de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Adeilson Pereira da Silva** e **Luiz Carlos Chiaparine**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fls. 13
fls.

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara (art. 190, XI, do RI), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Adeilson Pereira da Silva**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

[Handwritten signature]
Celio Massao Kanesaki
Presidente

[Handwritten signature]
Adeilson Pereira da Silva
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Luiz Carlos Chiaparine
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 126 - PROJETO DE LEI Nº 10/2017

EMENTA: "Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de um lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da "S.I.S.N.I. – Sociedade Interativa Sol Nascente de Indaiatuba", e dá outras providências".

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 22 de fevereiro de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **João de Souza Neto (Januba)** e presentes os Vereadores, **Alexandre Peres** e **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pl. 15

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

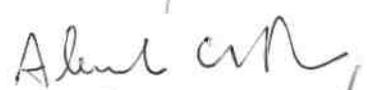
O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta** dos membros da Câmara (art. 190, XI, do RI), salvo pedido de urgência especial.

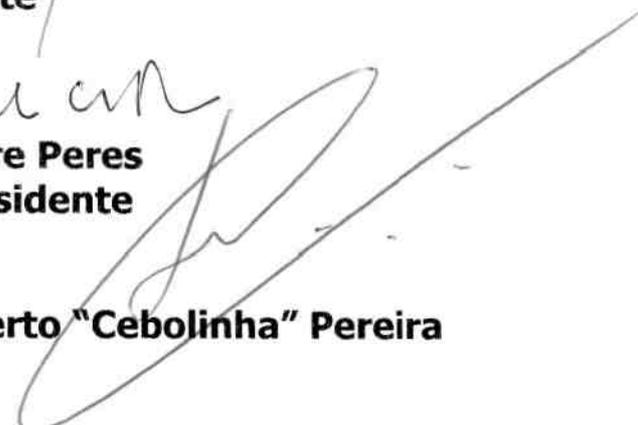
Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **João de Souza Neto (Januba)**, Presidente e **Alexandre Peres**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **João de Souza Neto (Januba)**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


João de Souza Neto (Januba)
Presidente


Alexandre Peres
Vice-Presidente


Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fls. 16
fls.

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 09/03/14.

Thair Jones de Sousa
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 17
SS

Indaiatuba, aos 07 de março de 2017.
Ofício GP/SEC nº 023/17.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 008/17 referente ao Projeto de Lei nº 010/17, que “Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de um lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da ‘S.I.S.N.I – Sociedade Interativa Sol Nascente de Indaiatuba’, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada ao 06 de março do corrente.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 008/17

PROJETO DE LEI Nº 010/17

“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de um lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da ‘S.I.S.N.I – Sociedade Interativa Sol Nascente de Indaiatuba’, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 06 de março do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da **‘S.I.S.N.I – Sociedade Interativa Sol Nascente de Indaiatuba’**, com sede na Rua Donato de Almeida nº 27, Jardim Primavera, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 03.393.563/0001-85, a concessão administrativa de uso de um lote de terra sob nº 14 da quadra J, do loteamento denominado Jardim Primavera, pertencente ao patrimônio público municipal, descrita na matrícula nº 45.626, perfazendo a área total de 246,70m².

Art. 2º- A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

Parágrafo único - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

e

V- inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - dar início a construção de ampliação do prédio de sua sede social com uma área de, no mínimo, 100 m² (cem metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão.

II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais promovidas pela associação;

III - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e

IV - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

V - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 3º;

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

V- Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

Art. 5º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

Art. 6º- Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 07 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten signature

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20/03/17.

Thais Fomes de Sousa
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa**

Aut. N°	008/17
P.L. N°	010/17
Publ.:	17/03/2017

LEI Nº 6.674 DE 10 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de um lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da ‘S.I.S.N.I – Sociedade Interativa Sol Nascente de Indaiatuba’, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da **‘S.I.S.N.I – Sociedade Interativa Sol Nascente de Indaiatuba’**, com sede na Rua Donato de Almeida nº 27, Jardim Primavera, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 03.393.563/0001-85, a concessão administrativa de uso de um lote de terra sob nº 14 da quadra J, do loteamento denominado Jardim Primavera, pertencente ao patrimônio público municipal, descrita na matrícula nº 45.626, perfazendo a área total de 246,70m².

Art. 2º- A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

Parágrafo único - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;

III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

*M. 23
J.S.*

V- inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - dar início a construção de ampliação do prédio de sua sede social com uma área de, no mínimo, 100 m² (cem metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão.

II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais promovidas pela associação;

III - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e

IV - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

V - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 3º;

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V- Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Assessoria Técnica Legislativa

fl. 24

Art. 5º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

Art. 6º- Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

Nilson Alcides Gaspar
NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten signature and date: 25/03/17

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 25 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20/03/17.

Handwritten signature of Thais Gomes de Sousa
Thais Gomes de Sousa
Auxiliar Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 20 / 03 / 2017.

Handwritten signature of Inácia Maria Macella
Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria